



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 067 | 19 de Agosto de 2021

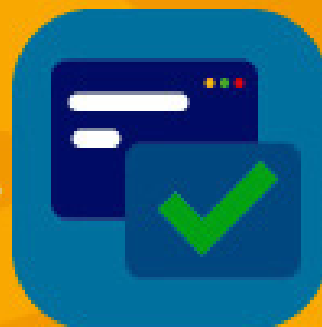
## INFORMAÇÃO

É RESPONSABILIDADE

TOME CUIDADO PARA NÃO COMPARTILHAR  
NOTÍCIAS FALSAS:



A INFORMAÇÃO  
É VERDADEIRA?



CERTIFIQUE-SE EM  
CANAIS OFICIAIS  
E CONHECIDOS



COMPARTILHE



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAI





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Wagner Pinto Teixeira

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Rafael Santos Couto

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Ávila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Thiago Felipe Ponciano Soares**

Presidente

1º Vice Presidente

### **Juliano Barbosa do Rego**

2º Vice Presidente

### **Joel de Freitas Tinoco**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Vereadores**

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| Secretaria Municipal de Governo.....                  | 04 |
| Secretaria Municipal de Administração.....            | 15 |
| Secretaria Municipal de Planejamento.....             | 19 |
| Fundo de Previdência.....                             | 20 |
| Procuradoria Geral.....                               | 21 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social.....       | 22 |
| Secretaria Municipal de Fazenda.....                  | 23 |
| Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....         | 24 |
| Secretaria Municipal de Educação.....                 | 24 |
| Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação..... | 26 |
| Câmara Municipal.....                                 | 28 |



Cuide para não deixar a **dengue, zica, e chikungunya** crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## GOVERNO

### ERRATA

ONDE SE LÊ:

NO BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 051 DE 24/06/2021 – DECRETO Nº 212 DE 24 DE JUNHO DE 2021 (PÁG. 4)  
EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 115 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.....

LEIA-SE:

NO BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 051 DE 24/06/2021 – DECRETO Nº 212 DE 24 DE JUNHO DE 2021 (PÁG. 4)  
EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 115 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.....

SECRETARIA DE GOVERNO, 18 DE AGOSTO DE 2021.

FLAVIO DE ANDRADE CAMERANO  
Secretário Municipal de Governo

smg/ebmp

### LEI MUNICIPAL Nº3482 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº679 DE 05 DE JULHO DE 2002 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº679 de 05 de julho de 2002 no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

Art. 2º - Passa a ser denominada PRAÇA PAULO PACHECO MEDEIROS, a praça localizada na Rua Carlos de Queiroz, nesta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº143/2021  
Autor: Jair Ferreira Borges



LEI MUNICIPAL Nº 3484 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: INSTITUI A LEI MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei Municipal de proteção e bem estar dos animais no âmbito do Município de Barra do Piraí estabelecendo normas para proteção animal contra condutas lesivas à sua integridade física e mental e concede competência à Superintendência Municipal do Bem-Estar Animal, criada pela Lei Municipal nº 3388 de 12 de março de 2021, compartilhada com as Secretarias do Ambiente e de Saúde, ao desenvolvimento de políticas públicas de prevenção, de proteção animal e fiscalização e dá outras providências.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
- II - assegurar e promover a prevenção, a redução e a eliminação da morbidade, da mortalidade, decorrentes de zoonoses e dos agravos causados pelos animais;
- III - assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da sociedade nas atividades envolvendo animais e que possam redundar em comprometimento da saúde pública, da saúde dos animais e do meio ambiente;
- IV - assegurar, promover e garantir a defesa do agente público no exercício de sua função fiscalizadora do bem-estar animal.

Art. 3º Constituem objetivos básicos das ações de proteção aos animais:

- I - a prevenção, a redução e a eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais;
- II - a defesa dos direitos dos animais;
- III - o bem-estar animal.

Art. 4º Para os efeitos desta lei entende-se por:

- I - animais: todo ser vivo pertencente ao Reino Animal, excetuando-se o homo sapiens, abrangendo inclusive:
  - a. Fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica;
  - b. Fauna domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, nativa ou exótica;
  - c. Fauna nativa ou exótica que componha plantéis particulares para qualquer finalidade.
- II - bem-estar animal: a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal, a isenção de lesões, doenças, fome, sede, desconforto, dor, medo, estresse e abandono, a possibilidade de expressar seu comportamento natural, bem como a promoção e preservação da sua saúde:
  - a. necessidades físicas dos animais: aquelas que interferem nas condições anatômicas e fisiológicas das espécies (necessidades nutricionais específicas, movimentos naturais, exercícios, peso corpóreo);
  - b. necessidades mentais dos animais: aquelas que interferem na saúde mental, manifestação de comportamentos naturais das espécies, índole, formação hierárquica estimulação ambiental e social;
  - c. necessidades naturais dos animais: aquelas etológicas e que permitam aos animais expressar seu comportamento natural e aquelas definidas na interação dos animais em seus grupos, com outras espécies animais, inclusive com seres humanos, de acordo com o ambiente em que forem inseridos ou em que vivam;
  - d. promoção e preservação da saúde: aqueles pré-requisitos que garantam investimentos e ações para a prevenção de doenças, controle de doenças imunossuprimíveis e não exposição a doenças infecto-parasitárias.

#### CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art.5º Para os efeitos dessa lei entende-se como:

- I - Animal Doméstico: todo aquele que por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornaram-se domésticos, tendo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, valor afetivo, sendo passíveis de coabitação e convívio com o homem por característica comportamental de companheirismo e cooperação com a espécie humana;
- II - Animal Solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante encontrado perdido ou fugido em vias públicas ou em locais de acesso público;
- III - Animal Abandonado: todo animal não mais desejado por seu tutor e retirado pelo mesmo, forçadamente de seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, ficando assim incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono;

IV - Animal Semi-domiciliado: todo animal dependente do proprietário, mas que permanecem fora do domicílio, desacompanhado por períodos indeterminados. Recebe algum tipo de cuidado como vacina e/ou alimentação;

V - Proprietário: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e entidade sem fins lucrativos, responsável legal pela guarda do animal, seja ele advindo de ninhada, transferência, compra, adoção ou simplesmente recolhido de vias ou logradouros públicos;

VI - Tutor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário, se coloca na posição de guardião de animal solto ou abandonado sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia;

VII - Protetor Animal: Toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que recolhem animais das vias públicas ou animais em situações de maus tratos, abandonados e feridos, mas necessitam de apoio dos órgãos competentes para prover vida digna aos mesmos.

#### CAPÍTULO II PROPRIETÁRIO E TUTORES

Art. 6º É dever de todo proprietário de animais domésticos:

- I - Assegurar adequadas condições de bem estar, saúde, higiene individual do animal, inclusive com controle de parasitoses e vacinação, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta protegido de intemperes climáticas, garantindo-lhes comodidade e segurança;
- II - manter a higiene do animal;
- III - Manter a higiene ambiental com remoção diária e destino adequado dos dejetos dos animais;
- IV - oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie e observada sua fase de evolução fisiológica notadamente idade, sexo, fêmea prenhe ou em fase de lactação e velhice;
- V - fornecer água fresca, limpa e em quantidade farta;
- VI - Manter comedouros e bebedouros higienizados e em número, formato e quantidade tal que permita aos animais satisfazerem suas necessidades sem que haja obstáculos ou competição;
- VII - manter os animais nos limites de sua propriedade, em local ventilado, garantindo-lhes proteção contra intempéries, ruídos excessivos, acesso a sol e área coberta;
- VIII - manter o animal vacinado contra raiva e revacinar dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico-veterinária;
- IX - Recolher as fezes de seus animais nas vias públicas;
- X - Garantir que não que sejam encerrados junto com outros animais que os aterrorizem ou molestem;
- XI - Realizar controle reprodutivo e destinação responsável dos filhotes, a fim de evitar que as fêmeas procriem ininterruptamente e sem repouso entre as gestações, de forma a prevenir danos à saúde do animal, crias indesejáveis e o consequente abandono de animais;
- XII - Manter no mesmo recinto as fêmeas com as respectivas crias até o término do desmame;
- XIII - Fica expressamente proibido conduzir o animal em vias públicas sem o uso de coleiras e guias adequadas ao seu tamanho e porte, comandado sempre por pessoa com idade e força suficiente para controlar seus movimentos;
- XIV - Também resta proibida a condução de animais de médio ou grande porte, violentos ou não, em treinamento ou tratamento em vias públicas sem focinheiras;
- XV - Manter o animal em local com dimensões apropriadas ao seu porte e número de animais, de forma a permitir-lhes conforto, livre movimentação e possibilidade de exercitar-se.
- XVI - Não manter presos por correntes, cordas, cabos ou similares;
- XVII - Observar a lei do silêncio, de modo que o comportamento de seu animal não exceda os limites permitidos em lei de modo a incomodar vizinhos.

Art. 7º Os proprietários de animais devem ainda:

- I - Alojá-los em locais onde fiquem impedidos de fugir, agredir terceiros ou outros animais observando, ainda, as normas do artigo 6º desta lei;
- II - Mantê-los afastados de portões, campanhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência a fim de assegurar que funcionários das companhias prestadoras dos respectivos serviços tenham acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte desses animais, protegendo ainda os transeuntes;
- III - Afixar em local visível ao público placa indicativa da existência de animal que possa agredir terceiros ou outros animais no imóvel, com tamanho que permita sua leitura à distância.



Art. 8º Em casos de acidentes por mordedura, registrado em órgão competente, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas e caso não verificado a culpa exclusiva da vítima, ficará o proprietário obrigado a prover o adestramento do animal, bem como prestar auxílio à vítima, na medida e proporção do acidente ocorrido.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica se a agressão se der em decorrência de invasão ilícita da propriedade que o cão esteja guardando ou se for realizada em legítima defesa do próprio animal, de sua ninhada ou de seu proprietário.

Art. 9º Nas hipóteses de descumprimento do que preceituam os dispositivos anteriores, o proprietário será:

- I - Intimado para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos;
- II - Ultrapassado o prazo do inciso I, persistindo a irregularidade, receberá multa no valor de referência de 01 Unidade Fiscal do Município (UFISBP);
- III - A multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência.

Art. 10 Para fins dessa lei é considerado animal comunitário o animal que embora não possua guardião definido, seja tutelado ou estabeleça vínculo de afeto e dependência com pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por laços de amizade ou vizinhança que não sendo proprietário se coloca na posição de guardião do animal sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia.

§ 1º Fica criada a classificação de Colônia (de acordo com a espécie), espaços públicos onde existam animais semidomiciliados, que poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 2º Os administradores de espaços coletivos, tais como condomínios, áreas industriais, clubes, dentre outros, deverão zelar pela proteção dos animais, comunicando à Superintendência Municipal do Bem-estar Animal os casos de maus tratos, sinais de enfermidades e óbitos dos mesmos, sob pena de multa prevista no inciso II do art. 9º desta Lei.

Art. 11 Os animais comunitários devem ser mantidos no local onde se encontram e, quando recolhidos, devem ser esterilizados, tratados e devolvidos ao local de procedência.

§ 1º Os animais de que trata este artigo devem ser identificados e registrados, vacinados, submetidos ao início do programa de desverminação, cuja complementação fica a cargo do responsável identificado na comunidade, antes da devolução ao local de procedência.

§ 2º São documentos obrigatórios para cadastramento ou registro como tutor:

- Identidade e CPF
- Comprovante de residência do município de Barra do Piraí;
- § 3º Não podem ter a destinação prevista no caput deste artigo os animais com:
  - a. histórico de mordeduras ou outros agravos produzidos contra seres humanos ou outros animais;
  - b. histórico de envolvimento com animal raivoso;
  - c. sinais ou sintomas de doenças degenerativas, fraturas, ferimentos graves e recentes;
  - d. sinais ou sintomas de doenças infecto-parasitárias que ofereçam risco de comprometimento a saúde de humanos e outros animais, bem como ao meio ambiente;
  - e. e cujo local de procedência ofereça risco à vida dos animais.

Art. 12 É dever de todo tutor de animais comunitários:

- I - Assegurar adequadas condições de bem estar, saúde, higiene individual do animal, inclusive com controle de parasitoses, circulação de ar acesso a sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;
- II - Manter a higiene do animal;
- III - Manter a higiene ambiental com remoção diária e destino adequado dos dejetos dos animais;
- IV - manter a fauna sinantrópica controlada no ambiente;
- V - oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie e faixa etária de cada animal;
- VI - fornecer água fresca, limpa e em quantidade farta;
- VII - manter o animal vacinado contra raiva e revacinar dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico veterinária;
- VIII - identificar seus animais de forma permanente através de coleira, chipagem, placa de identificação ou qualquer outro meio idóneo, legalmente reconhecido e que não inflija a integridade do animal;
- IX - Providenciar assistência médica veterinária, quando necessária.

Art. 13 O órgão público do bem-estar animal deve implantar programas de monitoramento e controle de procriação de animais, em especial de cães e gatos, de vizinhança ou de comunidade.

Art. 14 Ficam proibidos:

- I - o extermínio de animais domésticos abandonados como método de controle populacional;
- II - a doação, a venda ou o fornecimento de animais domésticos capturados para instituições e centros de pesquisa e ensino ou zoológicos.
- III - o abandono de animais em áreas rurais, públicas ou privadas;
- IV - a distribuição de animais vivos a título de brinde ou sorteio;
- V - a exposição e a distribuição de animais em feiras livres e demais espaços públicos a título de adoção, sem a devida autorização da Superintendência do Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. O descumprimento do que preceitua este artigo submete o infrator às penas previstas no artigo 17 desta lei.

### CAPÍTULO III DOS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS

Art. 15 Considera-se "maus tratos", para efeitos desta Lei, toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que implique em crueldade, cause dor, angústia ou sofrimento aos animais, bem como a falta de atendimento às suas necessidades naturais, físicas e mentais, incluindo:

- I - alimentação inadequada;
- II - práticas lesivas à integridade física, mental dos animais;
- III - uso em trabalho, lazer ou exposições públicas de animais feridos, doentes, cansados ou debilitados;
- IV - submissão de animais à experiência ou testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes e seus componentes, sem prejuízo de proibições e sanções previstas em outros dispositivos legais Municipal, Estadual ou Federal;
- V - falta de higiene;
- VI - manter animal em local restrito de movimentação ampla e incompatível com o seu porte ou desprovido de circulação de ar e luz natural;
- VII - extenuar o animal ou não lhe prover repouso necessário;
- VIII - manter animal contido em corda ou corrente que impossibilite a sua movimentação de maneira adequada por tempo superior a 01 (uma) hora diária;
- IX - promover ou realizar lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- X - apresentar ou utilizar animais em espetáculos circenses, jogos, shows, exposições (exceto para adoção responsável) e similares mesmo que sem fins lucrativos;
- XI - não submeter o animal à assistência médica veterinária, quando necessário;
- XII - ferir, agredir ou torturar e explorar animais ainda que para aprendizagem ou adestramento;
- XIII - transportar animais em veículos e condições físicas inadequados expondo-os a desconforto, risco físico, estresse ou morte;
- XIV - fica proibida a tentativa ou provocação da morte de animal por qualquer método que não seja eutanásia, em última instância, recomendada e executada de forma ética e indolor por Médico Veterinário habilitado;
- XV - exercitar ou conduzir animais presos a veículos motorizados em movimento;
- XVI - abandonar animais;
- XVII - envenenar ou torturar animais;
- XVIII - expor animal a situação de constrangimento ou humilhação, deixá-lo desprotegido, submetê-lo à luz, som, calor ou frio excessivos, ou sob chuva ou sol intensos ou qualquer outra circunstância que possa causar estresse, medo e danos à saúde do animal;
- XIX - abusá-los sexualmente;
- XX - soltar animal da guia quando estiver em passeio, expondo-o a risco a si próprio ou a outros animais;
- XXI - montar em animais que já tenham a carga permitida;
- XXII - Castigar com rancor ou excesso qualquer animal;
- XXIII - Conduzir animais com a cabeça para baixo, suspensos pelos pés ou asas, ou em qualquer posição anormal, que lhes possa ocasionar sofrimento;
- XXIV - quaisquer outras práticas lesivas previstas em legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 16 É permitido o transporte de animal doméstico que possua peso de até 10 quilos no serviço público municipal coletivo de passageiros.

§ 1º O animal deverá estar acomodado em caixa específica de transporte, recipiente de fibra de vidro ou material similar resistente, com porta que contenha travamento e que impeça a sua saída.

§ 2º O proprietário não poderá utilizar o assento para acomodação da caixa de transporte do animal.

§ 3º Caberá ao proprietário do animal a responsabilidade pela integridade física do animal durante todo o trajeto a ser percorrido.

§ 4º O transporte do animal não poderá prejudicar a comodidade, o transporte e a segurança dos demais passageiros.

§ 5º O transporte do animal será gratuito.

§ 6º O animal que não estiver acomodado na forma do parágrafo primeiro deste artigo, não poderá ser transportado no serviço público municipal coletivo de passageiros.

#### CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 17 Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis e penais previstas em legislação.

§ 1º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - multa simples;
- III - multa diária;
- IV - medidas socioeducativas através de palestras explicativas e educativas visando o bem-estar animal;
- V - apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- VI - destruição ou inutilização de produtos;
- VII - suspensão parcial ou total das atividades;
- VIII - sanções restritivas de direito;
- IX - prestação de serviços comunitários em abrigos e ONGs conveniados ao Poder Público Municipal;
- X - perda da propriedade do animal.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4º A multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

- I - advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela Superintendência Municipal do Bem-Estar Animal;
- II - opuser embaraço aos agentes de fiscalização;
- III - deixar de cumprir a legislação vigente ou determinação expressa da Superintendência Municipal do Bem-Estar Animal;
- IV - deixar de cumprir auto de embargos ou de suspensão de atividade.

§ 5º A multa diária poderá e será aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator para reparação do dano ocasionado.

§ 6º As sanções restritivas de direito são:

- I - suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;
- II - cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;
- III - proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos.

Art. 18 A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, observando-se o seguinte:

- I - infração leve: de 1 a 20 UFISBP;
- II - infração grave: de 21 a 50 UFISBP;
- III - infração muito grave: de 51 a 1000 UFISBP.

Art. 19 Para arbitrar o valor da multa, a agente fiscalizador deverá observar:

- I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;
- II - os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;
- III - a capacidade econômica do agente infrator;
- IV - o porte do empreendimento ou atividade.

Art. 20 Será circunstância agravante o cometimento da infração:

- I - de forma reincidente;
- II - para obter vantagem pecuniária;
- III - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;
- IV - mediante fraude ou abuso de confiança;
- V - mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;
- VI - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiadas por incentivos fiscais.

Art. 21 Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator dentro do período de 02 (dois) anos subsequentes, classificada como:

- I - específica: cometimento de infração da mesma natureza; e
- II - genérica: o cometimento de infração de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de prática de reincidência prevista no caput deste artigo, a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado ao dobro.

Art. 22 Nas hipóteses em que, para furtar-se da ação fiscalizadora do município, o proprietário ou tutor livrar-se do animal abandonando-o ou entregando-o à pessoa que não possa ser identificada o de qualquer outra forma provocando o seu desaparecimento, cometerá infração grave sendo penalizado por animal.

Art. 23 Se das condutas previstas no artigo 15 resultar a morte ou desaparecimento do animal, o infrator cometerá infração muito grave e a multa será aplicada por animal.

Art. 24 Sempre que possível, sem prejuízo da multa aplicada, o proprietário, tutor ou responsável que incorrer nas condutas descritas no artigo 15 desta lei, será intimado a regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de reincidência e aplicação cumulativa da multa.

Art. 25 São expressamente proibidas rinhas de animais no Município de Barra do Piraí ou qualquer outro evento público ou privado que configure maus tratos. Parágrafo único. Os proprietários ou tutores que promoverem ou participarem de rinhas cometerão infração muito grave e serão penalizados com multa no valor a ser arbitrada pelo agente fiscalizador, dentro do limite estabelecido nesta lei, por animal, acrescido de 100 (cem) por cento de seu valor em caso de reincidência e com aplicação cumulativa.

Art. 26 Fica autorizada a apreensão do animal:

- I - Que em decorrência dos maus tratos sofridos necessite de atendimento médico veterinário para reestabelecimento de sua saúde, desde que o proprietário ou tutor, seja ou não infrator, não se comprometa a fazê-lo imediatamente;
- II - Cujo proprietário ou tutor incorrer na reincidência de uma das condutas previstas no artigo 15 desta lei;
- III - Que for exposto a competição de rinha ou qualquer outra forma de exploração que submeta o animal a risco à sua integridade física e mental;
- IV - Que esteja em situação de abandono material no interior de residências.

§ 1º O animal apreendido poderá ser encaminhado a instituição voltada à proteção animal que receba recursos públicos ou que mantenham convênio com a Prefeitura, lar voluntário, para fins de doação, órgão público legítimo, correndo as despesas pelo tratamento e manutenção do animal apreendido às custas do proprietário infrator;

§ 2º Nas hipóteses de maus tratos que não ensejem a apreensão do animal, sempre que o proprietário manifestar interesse em não mais permanecer com sua guarda, tal informação será repassada para a Superintendência Municipal do Bem-Estar Animal ou para instituições conveniadas para tentativa de doação, permanecendo o proprietário como seu fiel depositário e responsável pelos seus cuidados e manutenção até que a doação se efetive;

§ 3º na hipótese do parágrafo 2º, havendo disponibilidade de vagas em instituições de proteção animal ou protetores particulares cadastrados, desde que de comum acordo, os animais não apreendidos poderão ser para lá encaminhados, a expensas do proprietário;

§ 4º Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênios com instituições de proteção animal para fins do que dispõe os parágrafos deste artigo podendo destinar percentual do produto de arrecadação das multas aplicadas com base nesta lei para tal finalidade.

Art. 27 Fica proibido, no território do município de Barra do Piraí:

- I - a realização de ablação parcial ou total das cordas vocais ou cordectomia em animais;
- II - a extração de garras de felinos (onicotomia) seja realizada através de ato cirúrgico ou de qualquer outro meio com a mesma finalidade;
- III - a conchectomia (corte da orelha) e caudectomia (corte da cauda) com fins meramente estéticos e a ergotomia (corte do ergot) sem que seja clinicamente indicada para salvaguardar a saúde do animal;
- IV - a realização de quaisquer outras cirurgias consideradas desnecessárias, de fins meramente estéticos ou, que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie.

Art. 28 Fica proibida a permanência e manutenção em clínicas veterinárias de animais com a função de doar sangue para clientes que dele necessitem.

§ 1º A permanência, manutenção e submissão de animais a continuas e sucessivas doações de sangue será considerada como ato de crueldade e maus tratos punida com multa incidente sobre cada animal mantido, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 2º Em caso de reincidência progressiva proceder-se-á à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento faltoso.

Art. 29 Às pessoas naturais ou jurídicas que autorizem ou executem procedimentos em desconformidade com o previsto no artigo 27, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I - ao proprietário multa no valor de 01 a 10 UFISBP;

II - ao veterinário ou qualquer profissional capacitado para a realização de cirurgia em animais multa no valor de 05 A 10 UFISBP por procedimento realizado;  
III - à clínica ou qualquer estabelecimento onde esteja ocorrendo atendimento veterinário, multa no valor de 11 a 20 UFISBP.

§ 1º Na reincidência a multa será aplicada em dobro para as pessoas naturais e para as pessoas jurídicas serão aplicadas, progressivamente:

I - suspensão da Licença para Funcionamento;

II - cassação da Licença para Funcionamento.

§ 2º VETADO

Art. 30 Será assegurado o direito ao infrator desta lei a ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos:

I - 15 (quinze) dias úteis para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância ou apresentar recurso da decisão de primeira instância, contados da data da ciência da autuação ou da decisão de primeira instância;

II - 30 (trinta) dias úteis para a autoridade competente julgar o processo de recurso em primeira instância;

III - 15 (quinze) dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso em primeira instância;

IV - 05 (cinco) dias úteis para o pagamento da multa, contados da data da ciência da decisão do processo em segunda instância.

Art. 31 O agente infrator será cientificado da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

I - pessoalmente;

II - pelo correio, através de aviso de recebimento (AR.);

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser registrada no processo.

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Art. 32 O valor das multas poderá ser reduzido quando o agente infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas para fazer cessar e reparar o dano causado.

§ 1º A reparação do dano causado de que trata este artigo será feita mediante apresentação e aprovação pela Superintendência Municipal do Bem-Estar Animal;

§ 2º A autoridade competente poderá dispensar o agente infrator da apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo agente infrator, o valor da multa será reduzido em até 50% do valor atualizado monetariamente.

§ 4º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e reparar o dano causado, por decisão da autoridade animal ou do agente infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano causado não reparado, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas por reincidência ou continuidade da irregularidade.

Art. 33 VETADO

Art. 34 O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 35 Em caso de constatação da falta de condição mínima para a manutenção do(s) animal(s) sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizado ao Município a remoção do(s) mesmo(s), se necessário com o auxílio de força policial.

§1º Caberá ao Município promover a recuperação do animal (quando pertinente) em local específico, bem como destiná-lo(s) para a adoção, devidamente identificado(s).

§2º Os animais que pela sua natureza ou inadequação não sejam passíveis de adoção pela comunidade serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, santuários ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados ou que possam ser absorvidos e adaptados ao ecossistema receptor.

## CAPÍTULO V

### DOS CRIADOUROS E COMÉRCIOS

Art. 36 Os criadouros com finalidade comercial deverão ser cadastrados e regulamentados em até 120 (cento e vinte) dias por Decreto.

Art. 37 Na reprodução de animais com fins econômicos deve ser observado, ainda:

I - disponibilização para procriação após a idade mínima de 18 meses ou 3º cio se

fêmea e idade mínima de 12 meses se macho;

II - intervalo mínimo de 01 (um) cio entre duas crias limitando-se ao máximo de 01 (uma) procriação no período de 01 (um) ano;

III - para fêmeas a idade máxima de procriação é de 05 (cinco) anos para animais da espécie canina e 06 (seis) anos para felinos.

Art. 38 É proibida a comercialização de animais em vias e logradouros públicos conforme preconiza a Lei Estadual 4.808/2006 devendo ser enquadrada a ação referida em maus tratos com pena prevista no art. 17 desta lei.

Art. 39 Os pet shops, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários, criadores e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães, gatos e outros animais devem:

I - possuir médico veterinário como responsável técnico que dê assistência aos animais expostos à venda;

II - não expor animais na forma de “empilhamento” em gaiolas sobrepostas ou de modo amontoado destinando espaço que lhe proporcione bem estar e locomoção adequada;

III - expor animais somente na parte interna do estabelecimento, sendo expressamente vedada a exposição em calçadas, estacionamento ou vitrines e locais em que possam ser molestados por transeuntes;

IV - proteger os animais das intempéries climáticas e de outras condições que os submetam a estresse ou desconforto.

Parágrafo único. A exposição e a venda só poderão ser realizadas tendo o animal completado o mínimo de 60 (sessenta) dias desde o nascimento, e após vermifugação e vacinação garantida pelo médico veterinário responsável, além de realização de exame de hemograma e investigação de principais zoonoses para atestar a saúde do animal comercializado.

Art. 40 Os animais caninos e felinos expostos à venda devem dispor de espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e etológicas, devendo o mesmo permitir a prática de exercícios físicos e local de refúgio para salvaguarda de suas necessidades de proteção sempre que o desejarem.

Art. 41 Fica proibida a exposição em locais de venda:

I - de animais com idade inferior a 08 (oito) semanas;

II - de fêmeas prenhes, bem como ninhadas em período de aleitamento;

III - por período superior a 05 (cinco) horas diárias;

IV - de animais feridos ou doentes, devendo a estes ser assegurado cuidado médico veterinário adequado.

Art. 42 Em horários não comerciais, finais de semana e feriados é proibida a manutenção de animais em alojamentos que não atendam as especificações dos artigos 39 e 40 desta lei, bem como desprovidos de assistência por pessoa que diariamente providencie a troca de água, fornecimento de alimentação e limpeza de dejetos.

Art. 43 O serviço de transporte de animais para fins de banho e tosa deve ser efetuado em veículos e contenedores apropriados à espécie e número de animais a transportar observando, notadamente:

I - espaço, ventilação, oxigenação, temperatura ambiente adequado não causando desconforto ao animal;

II - segurança com disposição de equipamentos adequados ao transporte, carga e descarga dos animais e caixas de transporte assegurando sempre que os mesmos não sejam maltratados ou derrubados durante essa operação e minorando as situações que possam lhes causar medo ou excitação desnecessários;

III - limpeza e higienização adequadas do contêiner, fornecimento de água aos animais transportados salvaguardando a proteção dos mesmos e a segurança de pessoas e outros animais.

Art. 44 Os estabelecimentos comerciais ou serviços de transporte e criadores, ainda que não registrados perante a Prefeitura, que descumprirem as normas previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo, quando for o caso, das penas correspondentes aos maus tratos, sujeitam-se as seguintes sanções administrativas:

I - multa no valor de 01 Unidade Fiscal do Município (UFISBP) por animal transportado ou encontrado em situação irregular;

II - nas hipóteses de reincidência, suspensão da Licença para Funcionamento, sem prejuízo de aplicação de nova multa em caráter cumulativo;

III - cassação da Licença para Funcionamento.

## CAPÍTULO VI

### DAS CLÍNICAS E ABRIGOS

Art. 45 A instalação de abrigo privado ou público ou contratação de serviço terceirizado pela Prefeitura com a finalidade de tratamento, cuidados ou lar temporário, relacionados aos animais deverão observar todos os ditames desta lei.





Art. 46 É responsabilidade da clínica veterinária seguir todos os trâmites instituídos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e demais legislações vigentes no que tange os procedimentos cirúrgicos.

#### CAPÍTULO VII DOS CONDOMÍNIOS

Art. 47 Não será permitido que convenções, regimentos internos e assembleias de condomínios proíbam a criação e guarda de animais de qualquer espécie nas unidades autônomas.

§1º O previsto no caput deste artigo não se aplica aos animais que possam apresentar risco à segurança, à higiene, à saúde e ao sossego dos condôminos.

§2º Quando necessário o trânsito de animais nas áreas comuns, o seu proprietário ou tutor deve fazê-lo de maneira a não colocar em risco a segurança dos demais condôminos e pessoas que possam estar por perto de seu animal, de preferência no colo, usando, inclusive, focinheiras para animais de grande porte ou que possam ser agressivos ou, ainda, em fase de treinamento ou tratamento de saúde.

#### CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTO

Art. 48 A fiscalização e cumprimento desta Lei serão atribuídos à Superintendência Municipal do Bem-Estar Animal, criada pela Lei Municipal nº 3388 de 12 de março de 2021, compartilhada com as Secretarias do Ambiente e de Saúde.

Art. 49 O agente público de quaisquer dos órgãos citados no artigo 48, que estiver atuando com o escopo nos preceitos da presente lei, possui legitimidade para promover a fiscalização, lavratura de auto de infração e imposição de penalidade em caso de sua violação, dentro da competência de cada matéria a ser observada.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à fiscalização, lavratura de auto de infração e imposição de penalidade serão determinados em conjunto pelos referidos órgãos.

Art. 50 As Autoridades Municipais e as associações protetoras de animais deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta lei.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Poder Público fará realizar campanhas, observado o disposto no artigo

3º desta Lei:

- I - visando à prevenção do abandono e da superpopulação de animais;
- II - conscientizando a população da necessidade da posse responsável e do controle reprodutivo de animais;
- III - estimulando a adoção de animais abandonados;
- IV - difundindo a importância do respeito a todas as formas de vida.

Art. 52 O Poder Executivo deverá atuar diretamente ou por intermédio de políticas específicas, celebrando convênios com outros Entes Federativos e/ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, firmando parcerias público-privadas, bem como praticando todos os demais atos necessários para a consecução das determinações contidas no presente instrumento normativo.

Art. 53 VETADO

Art. 54 Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para seu regular cumprimento.

Art. 55 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2529 de 28/01/2015.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 114/2021  
Autor: Luiz Carlos Paulista  
Coautora: Roseli Enfermeira

### LEI MUNICIPAL Nº 3485 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Reconhece a prática de atividades física e do exercício físico como essenciais, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o representante Legal do Poder Executivo sanciona a Seguinte Lei.

Art. 1º- Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial à saúde, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único: Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no caput deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art.2º- Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 141/2021  
Autor: Elves Costa dos Santos

**LEI MUNICIPAL Nº 3486 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

“EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº: 3.398 DE 14 DE ABRIL DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogado o §4º do artigo 3º da Lei nº 3.398 de 14 de abril de 2021.

Art.2º - O inciso III do artigo 5º da Lei nº 3398 de 14 de abril de 2021 passa a vigorar a seguinte redação:

III – parada, entre transporte de usuários diferentes, com distância inferior a 05 (cinco metros) em relação aos pontos de táxi;

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 147/2021  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**PORTARIA Nº 834/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, §4º da Constituição Federal, que exige avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade como condição para a aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 35, 36 e 37 da Lei Municipal nº 326/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos), que dispõem sobre o estágio probatório dos servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, §1º da Lei Municipal nº 1.304/2007 prevê a criação de Comissão Permanente de Avaliação do Servidor Público, para funcionamento na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município que será composta por até 05 (cinco) servidores, designados pelo Chefe do Executivo, cuja atuação e funcionamento será regulamentada pelo Poder Executivo, com atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, não fazendo jus a qualquer pró-Labore;

CONSIDERANDO o que explanado nos autos do Processo Administrativo nº 6539/2021 por parte da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO, ainda que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras;

CONSIDERANDO a grande demanda de trabalho de todas as Secretarias, que com a designação de uma só equipe de avaliação para todos os servidores ocasionaria uma sobrecarga aos servidores designados para tão importante comissão;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor, na condição de membros, a Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Administração:

Carlos Alberto Mello – matr. 007  
Alex de Castro Ribeiro – matr. 7505  
Mônica Maria Bitencourt G. Vidal – matr. 0062  
Patrícia da Silva Manso – matr. 7650

Art. 2º - Os servidores ora designados devem atentar obrigatoriamente para as determinações da Lei Municipal nº 1304 de 20 de julho de 2007 c/c Lei Municipal nº 1404 de 08 de abril de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº084/2021 - SMA  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 835/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para serem Fiscais do Contrato nº 062/2019 por intermédio da Secretaria municipal de Serviços Públicos, firmado com a Empresa UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA, Processo nº 9622/2018, que tem como objeto a prestação de serviço de transporte de agregado siderúrgico(escória) entre o fornecedor em Volta Redonda-RJ e a garagem da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

FISCAIS: Alcebiades Barbosa Filho – mat. 9613  
Alexandre Moreira Barbosa – mat. 9654  
Carlos Alberto Pereira Pinho - 1550  
Joel Pereira da Silva – mat. 6229  
Macrey Junior Andrade – mat. 9610  
Murilo da Silva Costa – mat. 63  
Reginaldo Souza – mat. 9997  
Ronaldo da Silveira Machado – mat. 3501

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 754/2019, sem prejuízo dos atos já praticados.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº152/2021 - SMSP  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 836/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, as servidoras DAYSE VILLA NOVA DE OLIVEIRA – mat. 1912, e NATHIELE LEMES GERVÁSIO DA SILVA – mat. 11.333, para serem gestoras da fiscalização do Contrato nº 024/2017, firmado com a empresa V A AMARAL TRANSPORTES - ME – Processo nº 4387/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço com caminhão munk, com capacidade de até 10 toneladas, com rastreador via satélite, incluindo motorista.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1096/2017, sem prejuízo dos atos já praticados.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº152/2021 - SMSP  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 837/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores Alcibiades Barbosa Filho – matr. 9613, Joel Pereira da Silva – matr. 6229, Joaquim Luís Gomes – matr. 8815, Ricardo Eller Viana – matr. 3504, Jeordane da Silva Gomes Perino – matr. 11.215, Carlos Alberto Pereira Pinho – matr. 1550 (Distrito de Ipiabas), Marco Aurélio Maia – matr.2999 (distrito de Dorândia), Ronaldo da Silva Machado – matr. 3501(Distrito de Dorândia), Reginaldo de Sousa – matr.9997, Alexandre Moreira Barbosa – matr. 9654 (Distrito de Vargem Alegre), Macrey Junior de Andrade Barra – matr. 9610 (distrito da Califórnia da Barra), Deivison da Silva Coutinho – matr. 10595 (distrito da Califórnia da Barra), e Nathiele Lemes Gervásio da Silva – matr. 11.333, para serem fiscais do Contrato nº 10/2020, firmado com a empresa A F LOYOLA TRANSPORTE RODOVIÁRIO E COMÉRCIO E PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI, Processo nº 13.285/2019, que tem como objeto a prestação de serviços para locação de uma motoniveladora e duas retroescavadeiras, incluindo operador, conforme especificação contida no Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 233/2020, sem prejuízo dos atos já praticados.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº152/2021 - SMSP  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 838/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, a servidora LUCIANA MARTINS TEIXEIRA, Professor II, Educação Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental, matrícula 8434, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Valença, sem ônus para o Município de Barra do Piraí, a contar de 05/09/2021 até 31/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 05/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MAIO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº1480/2021  
Smg/ebmp

**PORTARIA Nº 839/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, §4º da Constituição Federal, que exige avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade como condição para a aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 35, 36 e 37 da Lei Municipal nº 326/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos), que dispõem sobre o estágio probatório dos servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, §1º da Lei Municipal nº 1.304/2007 prevê a criação de Comissão Permanente de Avaliação do Servidor Público, para funcionamento na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município que será composta por até 05 (cinco) servidores, designados pelo Chefe do Executivo, cuja atuação e funcionamento será regulamentada pelo Poder Executivo, com atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, não fazendo jus a qualquer pró-Labore;

CONSIDERANDO o que explanado nos autos do Processo Administrativo nº 6539/2021 por parte da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO, ainda que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras;

CONSIDERANDO a grande demanda de trabalho de todas as Secretarias, que com a designação de uma só equipe de avaliação para todos os servidores ocasionaria uma sobrecarga aos servidores designados para tão importante comissão;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor, na condição de membros, a Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Obras Públicas:

José Carlos Chaves – matr. 7995  
Rafael de Souza Pereira – matr. 9898  
Ivan de Oliveira Czaba – matr.410  
José Luiz de Carvalho Rocha – matr. 2998  
Inez Vieira de Almeida – matr. 6214

Art. 2º - Os servidores ora designados devem atentar obrigatoriamente para as determinações da Lei Municipal nº 1304 de 20 de julho de 2007 c/c Lei Municipal nº 1404 de 08 de abril de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº310/SMOP/2021  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 840/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, §4º da Constituição Federal, que exige avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade como condição para a aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 35, 36 e 37 da Lei Municipal nº 326/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos), que dispõem sobre o estágio probatório dos servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, §1º da Lei Municipal nº 1.304/2007 prevê a criação de Comissão Permanente de Avaliação do Servidor Público, para funcionamento na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município que será composta por até 05 (cinco) servidores, designados pelo Chefe do Executivo, cuja atuação e funcionamento será regulamentada pelo Poder Executivo, com atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, não fazendo jus a qualquer pró-Labore;

CONSIDERANDO o que explanado nos autos do Processo Administrativo nº 6539/2021 por parte da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO, ainda que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras;

CONSIDERANDO a grande demanda de trabalho de todas as Secretarias, que com a designação de uma só equipe de avaliação para todos os servidores ocasionaria uma sobrecarga aos servidores designados para tão importante comissão;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor, na condição de membros, a Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Fazenda:

Carlos Albano Santiago Duarte – matr. 7967  
Carlos Augusto Francisco – matr. 6390  
Marluse Runhn Santos – matr.6177  
Ricardo Oliveira da Silva – matr. 6390  
Vanderleia Barboza dos Santos – matr. 7419

Art. 2º - Os servidores ora designados devem atentar obrigatoriamente para as determinações da Lei Municipal nº 1304 de 20 de julho de 2007 c/c Lei Municipal nº 1404 de 08 de abril de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo SMF nº69/2021  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 841/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, §4º da Constituição Federal, que exige avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade como condição para a aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 35, 36 e 37 da Lei Municipal nº 326/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos), que dispõem sobre o estágio probatório dos servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, §1º da Lei Municipal nº 1.304/2007 prevê a criação de Comissão Permanente de Avaliação do Servidor Público, para funcionamento na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município que será composta por até 05 (cinco) servidores, designados pelo Chefe do Executivo, cuja atuação e funcionamento será regulamentada pelo Poder Executivo, com atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, não fazendo jus a qualquer pró-Labore;

CONSIDERANDO o que explanado nos autos do Processo Administrativo nº 6539/2021 por parte da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO, ainda que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras;

CONSIDERANDO a grande demanda de trabalho de todas as Secretarias, que com a designação de uma só equipe de avaliação para todos os servidores ocasionaria uma sobrecarga aos servidores designados para tão importante comissão;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor, na condição de membros, a Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde:

Rosélia Zacarias da Veiga – matr. 74  
Ademir Pereira – matr. 3224  
Maria Aparecida e Silva Lemos – matr.4945  
Thadeu Valadão Pedroso – matr. 5485  
Evandro Alves Pinheiro – matr. 3962

Art. 2º - Os servidores ora designados devem atentar obrigatoriamente para as determinações da Lei Municipal nº 1304 de 20 de julho de 2007 c/c Lei Municipal nº 1404 de 08 de abril de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº054/2021 - SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 842/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o engº IVAN DE OLIVEIRA CZABA – CREA 8810477- 09 – matr. 410, como Fiscal do Contrato nº 066/2021 – Processo nº 8307/2021, firmado com a empresa H. J. RODRIGUES DE MELO LTDA, que tem como objeto a prestação de serviços de impressão e espalhamento de CBQU na RJ 317, ligando o bairro Belvedere ao Distrito de Ipiabas, conforme especificação Termo Referência e do Instrumento Convocatório.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº8307/2021  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 843/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, a servidora AMANDA CRISTINA DOS SANTOS DE ALCÂNTARA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 7762, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Vassouras, sem ônus para o Município de Barra do Piraí, a contar de 01/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01/08/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MAIO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Of.PMV/GP/583/2021  
Smg/ebmp



**PORTARIA Nº 844/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, §4º da Constituição Federal, que exige avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade como condição para a aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 35, 36 e 37 da Lei Municipal nº 326/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos), que dispõem sobre o estágio probatório dos servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, §1º da Lei Municipal nº 1.304/2007 prevê a criação de Comissão Permanente de Avaliação do Servidor Público, para funcionamento na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município que será composta por até 05 (cinco) servidores, designados pelo Chefe do Executivo, cuja atuação e funcionamento será regulamentada pelo Poder Executivo, com atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, não fazendo jus a qualquer pró-Labore;

CONSIDERANDO o que explanado nos autos do Processo Administrativo nº 6539/2021 por parte da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO, ainda que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras;

CONSIDERANDO a grande demanda de trabalho de todas as Secretarias, que com a designação de uma só equipe de avaliação para todos os servidores ocasionaria uma sobrecarga aos servidores designados para tão importante comissão;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor, na condição de membros, a Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação:

Kaoma Andrade – matr. 10.933  
Madeilene Figueiredo de Oliveira – matr. 2921  
Vanessa de Oliveira Pinto da Veiga – matr.3133  
Aline Cunha de Moares Confort – matr. 8402  
Mariana Martins de Brito Lama – matr. 7511

Art. 2º - Os servidores ora designados devem atentar obrigatoriamente para as determinações da Lei Municipal nº 1304 de 20 de julho de 2007 c/c Lei Municipal nº 1404 de 08 de abril de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº531/2021 - SME  
smg/ebmp

# ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, exceto as Secretarias de Saúde e de Educação, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 3432/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 081/2021, do tipo menor preço por lote, que será realizada no dia 03 de setembro de 2021, às 14:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

## AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de Materiais para Sinalização Viária e Manutenção das Vias Públicas para atender a demanda do Departamento de Trânsito e Transporte (DEMUTRAN) do Município de Barra do Piraí e Distritos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 5770/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 021/2021, SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será realizada no dia 09 de setembro de 2021, às 14:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

## HOMOLOGAÇÕES

Homologo a licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 006/2021 – Objetivando Contratação de serviços técnicos especializados para a recuperação de créditos tributários decorrentes da decisão proferida, sob o Rito dos recursos repetitivos, nos autos do Resp. 1.101.015-BA, em especial os reflexos de aludida decisão nas receitas pelo Município Licitante, em favor da empresa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS no valor global de R\$ 1,00 (um real). Importa o presente Concorrência Pública nº 006/2021 R\$ 1,00 (um real), conforme laudas do processo nº 5542/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2021 – Objetivando o Registro de preços para provável aquisição de material de estrutura metálica, visando às reformas das unidades de ensino municipais e, em atendimento às necessidades das demais demandas das secretarias Municipais de Obras Públicas e Serviços Públicos, em favor da empresa: LC CASTRO FERREIRA MAT CONSTRUÇÃO no valor global de R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais). Importa o presente Pregão Eletrônico nº 053/2021 R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais), conforme laudas do processo nº 12077/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 011/2021 – Objetivando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de papeleiras e áreas de lazer e convívio social em diversos logradouros do Município de Barra do Piraí/RJ, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA, no valor global de R\$ 175.528,74 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos). Importa a presente Tomada de Preços nº 011/2021 em R\$ 175.528,74 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme laudas do processo nº 5630/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 024/2021 – Objetivando o FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES aos servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, exceto os da Secretaria de Saúde, por um período de 12 meses, em favor da empresa: MAMMA MIA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, itens 1, no valor global de R\$ 4.174.086,00 (quatro milhões cento e setenta e quatro mil e oitenta e seis reais),. Importa o presente Pregão Presencial nº 024/2021 R\$ 4.174.086,00 (quatro milhões cento e setenta e quatro mil e oitenta e seis reais), conforme laudas do processo nº 7075/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 062/2021 – Objeto: Aquisição de equipamentos médicos para atender as Unidades Básicas de Saúde que prestam atendimento no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) à população do Município de Barra do Piraí, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas: LIFETEC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI, para o item: 01, no valor total de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) e PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS, para o item: 02, no valor total de R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais). Importa o presente Pregão Eletrônico 62/2021 em R\$ 12.740,00 (doze mil setecentos e quarenta reais), conforme laudas do processo nº 746/2021. Wagner Pinto Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 068/2021 – Objetivando o Registro de preços para provável aquisição de recarga de gás liquefeito de Petróleo (GLP), para botijões de gás 13 Kg e 45 Kg, em favor da empresa: P.S.T GAZ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA no valor global de R\$ 306.190,50 (trezentos e seis mil cento e noventa reais e cinquenta centavos). Importa o presente Pregão Eletrônico nº 068/2021 R\$ 306.190,50 (trezentos e seis mil cento e noventa reais e cinquenta centavos), conforme laudas do processo nº 5869/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2021 – Objetivando o Provável aquisição de quebra molas ecológicos para instalação de redutores de velocidade (Lombadas Modular Tipo “B”, em borracha sintética de origem reciclada), nas vias públicas do de BARRA DO PIRAI E DISTRITOS: EMK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, itens 1, no valor global de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta reais),. Importa o presente Pregão Presencial nº 023/2021 R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta reais), conforme laudas do processo nº 5769/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

## AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO PÚBLICA

Com fulcro no inciso IX do parágrafo 4º do artigo 11 da Lei Federal nº: 12.232 - de 29.04/2010 e nos termos do item 10.37 do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº: 005 | 2021, que tem por objeto a contratação de agência para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, a Comissão Permanente de Licitação | CPL. comunica que realizará a terceira sessão pública para abertura dos INVÓLUCROS Nº: 4 - Propostas Comerciais no dia 23 de agosto, segunda-feira, às 15h. na sala de licitações do Departamento de Compras e Licitações | DCL. da Prefeitura Municipal, na Travessa Assumpção, nº: 69 - Centro.

**ERRATA**

Referente ao Extrato da Ata de Registro de Preços nº 069/2021.  
Processo Administrativo nº 1287/2021  
Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

No Boletim Oficial Eletrônico, nº 066, de 16 de agosto de 2021, Página 97.

Onde se lê:

“Data da assinatura: 15 de julho”

Leia-se:

“Data da assinatura: 03 de agosto de 2021”

Em 17 de agosto de 2021  
Secretaria Municipal de Administração

**ERRATA**

Referente ao Extrato da Ata de Registro de Preços nº 072/2021.  
Processo Administrativo nº 1287/2021  
Empresa: ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITA-  
LARES LTDA

No Boletim Oficial Eletrônico, nº 066, de 16 de agosto de 2021, Página 97.

Onde se lê:

“Data da assinatura: 15 de julho”

Leia-se:

“Data da assinatura: 03 de agosto de 2021”

Em 17 de agosto de 2021  
Secretaria Municipal de Administração

**ERRATA**

Referente ao Extrato da Ata de Registro de Preços nº 068/2021.  
Processo Administrativo nº 1287/2021  
Empresa: ATHOS RIO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

No Boletim Oficial Eletrônico, nº 066, de 16 de agosto de 2021, Página 96 e 97.

Onde se lê:

“Data da assinatura: 15 de julho”

Leia-se:

“Data da assinatura: 03 de agosto de 2021”

Em 17 de agosto de 2021  
Secretaria Municipal de Administração

**ERRATA**

Referente ao Extrato da Ata de Registro de Preços nº 067/2021.  
Processo Administrativo nº 1287/2021  
Empresa: ATHOS RIO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

No Boletim Oficial Eletrônico, nº 066, de 16 de agosto de 2021, Página 96.

Onde se lê:

“Data da assinatura: 15 de julho”

Leia-se:

“Data da assinatura: 03 de agosto de 2021”

Em 17 de agosto de 2021  
Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO TERMO ADITIVO**

|                          |  |
|--------------------------|--|
| INSTRUMENTO:             | 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2019.   |
| PARTES:                  | Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação Pestalozzi de Barra do Piraí. |
| OBJETO:                  | Prorrogação do Termo de Colaboração nº 02/2019 firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses.   |
| VALOR:                   | R\$ 117.600,00   |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 6582/2020  |
| VIGÊNCIA:                | 26/08/2021 até 25/08/2022  |
| FUNDAMENTO:              | Lei Federal nº 13.019/2014   |
| ASSINATURA:              | 18 de agosto de 2021.  |

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2021 - PROCESSO Nº 4122/2020.**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, em atendimento ao Departamento Técnico, da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47, E  
A EMPRESA: F.E.B LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.317.483/0001-18.

OBJETO: INCLUIR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME O QUADRO.

| SECRETARIA | FUNCIONAL               | NATUREZA DA DESPESA   | FONTE DE RECURSO |
|------------|-------------------------|-----------------------|------------------|
| SMAE       | 20.16.04.451.0011.2.034 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004             |

Fundamento: § 8º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.  
Secretaria Municipal de Administração: 16 de agosto de 2021  
Publique-se e Cumpra-se.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 054/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.439.366/0001-39  
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (anexo I). PROCESSO Nº 1287/2021

| ITEM  | DESCRIÇÃO DOS ITENS    | QTD.  | UND.   | MARCA       | VR. UNIT.           | SUBTOTAL    |
|---|------------------------|-------|--------|-------------|---------------------|-------------|
| 5   | MEMANTINA 10 MG        | 13166 | COMP.  | TEUTO       | R\$0,44             | R\$5.793,04 |
| 18  | NIMESULIDA 100 MG      | 8736  | COMP.  | GLOBO       | R\$0,25             | R\$2.184,00 |
| 21  | GLIMEPIRIDA 2 MG       | 7956  | COMP.  | SANDOZ      | R\$0,25             | R\$1.989,00 |
| 23  | PANTOPRAZOL 20 MG      | 8112  | COMP.  | LEGRAND-EMS | R\$0,27             | R\$2.190,24 |
| 25  | TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML | 249   | FRASCO | GEOLAB      | R\$22,75            | R\$5.664,75 |
| 35  | BUPROPIONA 150 MG      | 4788  | COMP.  | EUROFARMA   | R\$1,18             | R\$5.649,84 |
| 48  | ESCITALOPRAM 10 MG     | 4992  | COMP.  | TEUTO       | R\$0,55             | R\$2.745,60 |
| <b>TOTAL (vinte e seis mil duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)</b> |                        |       |        |             | <b>R\$26.216,47</b> |             |

Data da Assinatura: 03 de agosto de 2021

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$26.216,47 (vinte e seis mil duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 054/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PRO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.085.822/0001-12  
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (anexo I). PROCESSO Nº 1287/2021

| ITEM   | DESCRIÇÃO DOS ITENS             | QTD.   | UND.  | MARCA     | VR. UNIT.           | SUBTOTAL     |
|--|---------------------------------|--------|-------|-----------|---------------------|--------------|
| 2  | HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG | 7020   | COMP. | UNICHEM   | R\$0,58             | R\$4.071,60  |
| 6  | PAROXETINA 20 MG                | 11700  | COMP. | ZYDUS     | R\$0,29             | R\$3.393,00  |
| 8  | ISOSSORBIDA, MONIDRATO 40 MG    | 113256 | COMP. | ZYDUS     | R\$0,31             | R\$35.109,36 |
| 24   | ROSUVASTATINA 10 MG             | 10296  | COMP. | UNICHEM   | R\$0,53             | R\$5.456,88  |
| 33   | MORFINA 10 MG                   | 3900   | COMP. | CRISTALIA | R\$0,70             | R\$2.730,00  |
| 34   | MORFINA 30 MG                   | 3900   | COMP. | CRISTALIA | R\$1,88             | R\$7.332,00  |
| <b>TOTAL (cinquenta e oito mil noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)</b> |                                 |        |       |           | <b>R\$58.092,84</b> |              |

Data da Assinatura: 03 de agosto de 2021

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$58.092,84 (cinquenta e oito mil noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ nº 28.576.080/0001-47.  
EMPRESA: LIMPINOX COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.833.540/0001-70  
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, visando pavimentação de ruas e reforma de galerias de águas pluviais também em atendimento às demais demandas da secretaria municipal de obras públicas do município, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 1096/2021

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO  | UNID           | QUANT | MARCA   | PREÇO UNIT              | PREÇO TOTAL     |
|---|--|----------------|-------|---------|-------------------------|-----------------|
| 01  | Piso Intertravado 16 faces, medida 22x11x8 cm, cor natural, polido   | m <sup>2</sup> | 32000 | ARIADNA | R\$36,00                | R\$1.152.000,00 |
| 07  | Aduela (Galerias Celulares) de Concreto, aberta, em U com dimensões 3,0 x2,0 x 1,0m com comprimento de 1,0 m e espessura de 0,15m, com Mísula e encaixe macho e fêmea. | und            | 80    | ART SUL | R\$3.290,00             | R\$263.200,00   |
| <b>TOTAL GERAL (um milhão quatrocentos e quinze mil e duzentos reais)</b> |  |                |       |         | <b>R\$ 1.415.200,00</b> |                 |

Data da Assinatura: 09 de agosto de 2021  
 Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.  
 Valor total dos itens acima: R\$1.415.200,00 (um milhão quatrocentos e quinze mil e duzentos reais)  
 Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 060/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.725.813/0001-70  
 OBJETO: A presente Ata tem por objeto o sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (Anexo I). PROCESSO Nº 1329/2021

| ITEM   | DESCRIÇÃO          | QUANT. | UNID  | MARCA      | UNIT. TOTAL        | TOTAL       |
|--|--------------------|--------|-------|------------|--------------------|-------------|
| 19-  | CIPROFIBRATO 100MG | 13.000 | Comp. | NEOQUIMICA | R\$0,52            | R\$6.760,00 |
| 25-  | TOPIRAMATO 50MG    | 4.100  | Comp. | ZYDUS      | R\$0,29            | R\$1.189,00 |
| <b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (sete mil novecentos e quarenta e nove reais)</b> |                    |        |       |            | <b>R\$7.949,00</b> |             |

Data da Assinatura: 09 de agosto de 2021  
 Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.  
 Valor total do item acima: R\$7.949,00 (sete mil novecentos e quarenta e nove reais)  
 Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 060/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.439.366/0001-39  
 OBJETO: A presente Ata tem por objeto o sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (Anexo I). PROCESSO Nº 1329/2021

| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QUANT. | UNID   | MARCA     | UNIT. TOTAL        | TOTAL       |
|---|--|--------|--------|-----------|--------------------|-------------|
| 2-  | Combigan (tartarato de brimonidina 0,2% + maleato de timolol 0,5%) | 46     | frasco | ALLERGAN  | R\$127,95          | R\$5.885,70 |
| 11-   | DUOMO HP Doxazosina + finasterida ( 2+5 mg)                        | 936    | Comp.  | EUROFARMA | R\$2,74            | R\$2.564,64 |
| <b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (oito mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos)</b> |  |        |        |           | <b>R\$8.450,34</b> |             |

Data da Assinatura: 09 de agosto de 2021  
 Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.  
 Valor total do item acima: R\$8.450,34 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos)  
 Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ nº 28.576.080/0001-47.  
 EMPRESA: L C Castro Ferreira Materiais de Construção ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.406.606/0001-55  
 OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, visando pavimentação de ruas e reforma de galerias de águas pluviais também em atendimento às demais demandas da secretaria municipal de obras públicas do município, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 1096/2021

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO  | UNID           | QUANT  | MARCA | PREÇO UNIT            | PREÇO TOTAL   |
|---|--|----------------|--------|-------|-----------------------|---------------|
| 02  | Piso Intertravado 16 faces, medida 22x11x8 cm, Azul 5AFC / Negrox MC | m <sup>2</sup> | 1300   | WR    | R\$66,00              | R\$85.8000,00 |
| 06  | meio-fio (guia) de concreto, reto, com medidas 9CM X 30CM X 80CM     | und            | 28.000 | WR    | R\$8,90               | R\$249.200,00 |
| <b>TOTAL GERAL (trezentos e trinta e cinco mil reais)</b> |  |                |        |       | <b>R\$ 335.000,00</b> |               |

Data da Assinatura: 09 de agosto de 2021  
 Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.  
 Valor total dos itens acima: R\$335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)  
 Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ nº 28.576.080/0001-47.  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA MARTINS COSTA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.845.062/0001-90  
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, visando pavimentação de ruas e reforma de galerias de águas pluviais também em atendimento às demais demandas da secretaria municipal de obras públicas do município, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 1096/2021

| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO | UNID           | QUANT | MARCA            | PREÇO UNIT             | PREÇO TOTAL     |
|--|---------------|----------------|-------|------------------|------------------------|-----------------|
| 03   | Saibro        | m <sup>3</sup> | 10000 | FURTADO DA GRAÇA | R\$31,00               | R\$310.000,00   |
| 04   | Pó de Pedra   | m <sup>3</sup> | 15000 | PED. N. CIDADE   | R\$75,00               | R\$1.125.000,00 |
| 05   | Brita Corrida | m <sup>3</sup> | 10000 | PED. N. CIDADE   | R\$40,00               | R\$400.000,00   |
| <b>TOTAL GERAL (um milhão oitocentos e trinta e cinco mil reais)</b> |               |                |       |                  | <b>R\$1.835.000,00</b> |                 |

Data da Assinatura: 09 de agosto de 2021  
Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.  
Valor total dos itens acima: R\$1.835.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e cinco mil reais)  
Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ nº 28.576.080/0001-47.  
EMPRESA: TRANSFORMATIO TECHNOLOGY EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.229.787/0001-93  
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática podendo ser seminovos, incluindo as licenças instaladas do Sistema Operacional, dos programas de Automação de Escritório, em atendimento a demanda existente na prefeitura visando compor o parque computacional da Prefeitura de Barra do Piraí, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo Administrativo nº 9686/2021

| Item  | Descrição  | Unid. | Quant. | Período (meses) | Marca | Valor Unitário mensal por equipamento | Valor Total mensal de todos os equipamentos | Valor Anual de todos os equipamentos |
|---|--|-------|--------|-----------------|-------|---------------------------------------|---|--------------------------------------|
| 01  | Locação de Estação de Trabalho – I básico, conforme descrito no tópico 5 do Termo de Referência.     | Unid. | 360    | 12              | KOLKE | R\$97,00                              | R\$34.920,00                                | R\$419.040,00                        |
| 02  | Locação de Estação de Trabalho – II Avançado, conforme descrito no tópico 5 do Termo de Referência.  | Unid. | 162    | 12              | KOLKE | R\$138,00                             | R\$22.356,00                                | R\$268.272,00                        |
| 03  | Locação de Estação de Trabalho – III Notebook, conforme descrito no tópico 5 do Termo de Referência. | Unid. | 50     | 12              | KOLKE | R\$129,00                             | R\$6.450,00                                 | R\$77.400,00                         |
| <b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e doze reais)</b> |  |       |        |                 |       |                                       | <b>R\$ 764.712,00</b>                       |                                      |

Data da Assinatura: 17 de agosto de 2021  
Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.  
Valor total dos itens acima: R\$764.712,00 (setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e doze reais)  
Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

## PLANEJAMENTO

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

|                          |   |
|--------------------------|---|
| INSTRUMENTO:             | Termo de Ajuste de Contas do período de 01/07 a 25/07/2021  |
| PARTES:                  | Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Credor Techsam Tecnologia em Soluções Ambientais Ltda.  |
| OBJETO:                  | Termo de Ajuste de Contas decorrente da prestação de serviços realizados no período de 01/07/2021 a 25/07/2021 em relação à coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar e comercial na circunscrição do Município, conforme nota fiscal de nº 0017 presente nos autos do processo de nº 8830/21. |
| VALOR:                   | R\$ 88.699,95 (oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).   |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 8830/2021   |
| PERÍODO:                 | 01/07/2021 a 25/07/2021   |
| FUNDAMENTO:              | Previsão legal no artigo 59 parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.   |
| DATA DA ASSINATURA:      | 18 de agosto de 2021.   |

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA

### ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 004 de 14 de janeiro de 2021, na Apostila de fixação de proventos de Benefício de PENSÃO POR MORTE concedido a Sra. MARIA LÚCIA DOS SANTOS nº 001/2021 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

...  
a partir de 11 de maio de 2020, conforme processo administrativo nº 0596/2020 com os valores abaixo discriminados:

...  
Leia-se:

...  
a partir de 28 de agosto de 2020, conforme processo administrativo nº 0596/2020 com os valores abaixo discriminados:

...

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 16 de agosto de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274

### ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 087 de 05 de novembro de 2020, no Ato de concessão de Benefício concedido a ex-servidora LUCIA APARECIDA ALVES DE MIRANDA nº 080/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO DE CONCESSÃO:

Onde se lê:

...  
Lei Municipal 501/2000 c/c EC41/2003.

...  
Leia-se:

...  
Lei Municipal 501/2000 c/c art. 40, § 1º, III, "a", da CRFB/88 com redação dada pela EC nº 41/2003.

...

Onde se lê:

...  
na forma da lei Municipal 501/2000, art. 20, I, "a" c/c EC41/2003.

...  
Leia-se:

...  
na forma da lei Municipal 501/2000, art. 20, I, "a" c/c art. 40, § 1º, III, "a", da CRFB/88 com redação dada pela EC nº 41/2003.

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 16 de agosto de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ  
Matricula 1274

### ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 087 de 05 de novembro de 2020, na Apostila de fixação de proventos de Benefício concedido a ex-servidora LUCIA APARECIDA ALVES DE MIRANDA nº 080/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

...  
CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC41/03..

...  
Leia-se:

...  
CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido no art. 40, § 1º, III, "a" da CRFB/88 com redação dada pela EC nº 41/03.

...

Onde se lê:

...  
amparado pela EC 41/2003, abaixo discriminado e na forma da legislação vigente.

...  
Leia-se:

...

amparado pelo art. 40, § 1º, III, "a" da CRFB/88 com redação dada pela EC nº 41/03, abaixo discriminado e na forma da legislação vigente.

...  
Onde se lê:

...  
em cumprimento da EC 41/2003.....R\$ 2.238,76

...  
Leia-se:

...  
em cumprimento art. 40, § 1º, III, "a" da CRFB/88 com redação dada pela EC nº 41/03.....R\$ 2.238,76

...

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 09 de agosto de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274

#### ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 004 de 14 de janeiro de 2021, no Ato de concessão de Benefício de PENSÃO POR MORTE concedido a Sra. MARIA LÚCIA DOS SANTOS nº 001/2021 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO DE CONCESSÃO:

Onde se lê:

...  
RESOLVE conceder, a partir de 01 de Fevereiro de 2021, o benefício de Pensão por morte a MARIA LÚCIA DOS SANTOS

...

Leia-se:

...  
RESOLVE conceder, retroagindo a 28 de agosto de 2020, o benefício de Pensão por morte a MARIA LÚCIA DOS SANTOS

...

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 16 de agosto de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ  
Matricula 1274

## PROCURADORIA GERAL

**Processo Administrativo nº 2654/2020**  
**Contratada: CONSTRUTORA BARRENSE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**  
**Assunto: Aplicação de penalidade por descumprimento de contrato de prestação de serviços nº 66/2020.**

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

I. Relatório:

Trata-se de processo administrativo deflagrado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, com o intuito da Contratação de empresa para prestação de serviço de Reforma de Praça Carlos Heleno, no bairro Arthur Cataldi (Coimbra), no Município de Barra do Piraí, às fls.02.

Onde foi realizado todos os tramites da licitação através do edital na modalidade Tomada de Preços nº 011/2020, às fls. 127/179, que resultou na assinatura do Contrato nº 66/2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ e a CONSTRUTORA BARRENSE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, às fls. 433/439.

A referida empresa vem descumprindo o contrato nº 66/2020 no tocante a execução da prestação de serviços, razão pela qual foi expedida e enviada a notificação extrajudicial nº 095/2021 em 13 de julho de 2021, não tendo sido respondida até o presente momento.

Eis o relatório do necessário. Passo a decidir.

Considerando que a empresa, inobstante os inúmeros contatos, através de ofícios enviados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, ratifico a Notificação Extrajudicial nº 095/2021/PGMBP à fl. 257, por meio do qual concluo pela 1) Aplicação de multa administrativa referente a 5% sobre o valor total do contrato, qual seja de R\$ 2.112,50 (dois mil, cento e doze reais e cinquenta centavos); 2) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por um período de 02 (dois) anos por descumprimento de contrato e informação inconsistente e ou tentativa de ludibriar a fiscalização. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa

da empresa CONSTRUTORA BARRENSE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Dessa forma, ACOLHO a recomendação do corpo jurídico do Município, a fim de que incida sobre a empresa a multa de 5% sobre o valor total do contrato, no montante de R\$ 2.112,50 (dois mil, cento e doze reais e cinquenta centavos), bem como a Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por um período de 02 (dois) anos por descumprimento de contrato.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito do Município de Barra do Piraí

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 018 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre Programa de Guarda Subsidiada.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 2919/2017.

Considerando a previsão constitucional da prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes assegurada no artigo 227 da Constituição Federal da República, em especial a garantia da convivência familiar e comunitária;

Considerando a previsão no artigo 34 da Lei Federal Nº 8069/90 de que o poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar;

Considerando a determinação no artigo 260, §2º da Lei 8069/90, de que “os conselhos dos direitos da criança e do adolescente, nas diversas esferas, fixarão critérios de utilização, por meio dos planos de aplicação, de dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade”;

Considerando o Ofício COINFÂNCIA DPGERJ Nº 43/2021 da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que recomenda a implantação de programas de Guarda Subsidiada, a análise e parecer da documentação pela Comissão de Política de Atendimento, assim como as orientações prestadas em reunião ordinária do CMDCA dia 9 de agosto de 2021 pela Defensoria Pública;

Considerando a previsão de recursos do fundo da infância e adolescência no plano de aplicação do CMDCA, aprovado e publicado em Resolução Nº 012/CMDCA/2021 de 12 de julho de 2021,

Considerando que a guarda subsidiada é uma alternativa de acolhimento que melhor atende os interesses de crianças e adolescentes por manter os vínculos e a convivência da criança ou adolescente com a família extensa ou pessoas com quem tenha vínculo de afetividade, que muitas vezes não poderiam acolher por questões financeiras;

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar a implantação do Programa de Guarda Subsidiada, com aplicação de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, para pagamento às famílias que acolham crianças e adolescentes que precisem ser afastadas da família em razão de situação de risco pessoal, conforme medida protetiva de acolhimento familiar.

Parágrafo único. O Município de Barra do Piraí deverá regulamentar o

Programa de Guarda Subsidiada através de Decreto ou Projeto de Lei.

Artigo 2º- O Programa de Guarda Subsidiada se constitui na guarda de criança ou adolescente por família extensa ou ampliada que manifeste o desejo em assumir os cuidados dos protegidos, oferecendo meios para atender as necessidades básicas de alimentação, saúde, educação e lazer e demais que se fizerem necessárias.

Artigo 3º- Sugere-se que o programa seja vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social com o objetivo de proporcionar a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados:

- I – A convivência familiar e comunitária em ambiente protetivo;
  - II – Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar, quando possível;
  - III – Prestação de assistência moral, material e educacional;
  - IV – Acompanhamento pela rede de proteção à criança/adolescente, família guardiã e família de origem, com prioridade de atendimento nas áreas da saúde, educação e assistência social;
  - V- Apoio técnico adequado à superação da situação que provocou o afastamento ou perda da família, com a preparação para futura reintegração familiar ou colocação em família substituta;
- Parágrafo único. Será firmado compromisso pela família guardiã de que o recurso será utilizado exclusivamente para suprir as necessidades da criança e/ou adolescente, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento.

Artigo 4º - A habilitação no Programa de Guarda Subsidiada dependerá do deferimento da guarda da criança ou adolescente pela autoridade judiciária competente em relação a crianças afastadas do convívio familiar.

Artigo 5º - A família extensa ou ampliada, responsável pela guarda assumirá as responsabilidades de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo único. Verificado descumprimento dos deveres inerentes à guarda, poderá implicar no desligamento do programa e comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para providências cabíveis.

Artigo 6º- Caberá ao CMDCA aprovar por Resolução própria o valor do repasse financeiro de acordo com a dotação orçamentária do FMIA.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada em Boletim Oficial do Município.

Barra do Piraí, 12 de agosto de 2021.

Cristiane de Carvalho  
Presidente do CMDCA/BP



## FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BARRA DO PIRAÍ**

Aos 12 de agosto de 2021, às nove horas e trinta minutos, por meio virtual, através da plataforma Zoom, o Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) reuniu-se sob a presidência do Senhor Dalci Domingos Leal Dima Junior, para a discussão e votação dos recursos incluídos em pauta de julgamento, conforme edital de convocação previamente publicado, sendo PA 7279/2018 e Anexos 7439/2020 e 6475/2020, do recorrente METALURGICA SCHIOPPA. Constatada a existência de quórum, e a presença do Representante Fiscal, bem como presente o advogado da recorrente, Dr. Ricardo Macedo. A pauta prevê a realização de sessão de julgamento. Pelo Presidente foi esclarecido o procedimento da sessão, bem como indagou ao Dr. Ricardo Macedo se havia algum esclarecimento a ser prestado acerca do informado na última sessão. Após, o Dr. Ricardo Macedo reiterou o requerimento de suspender o julgamento enquanto a dívida não for cancelada pela Prefeitura de Barra do Piraí/RJ. Em seguida, o Presidente cientificou a todos os Conselheiros que a informação prestada, protesto/negativação, não era fidedigna, e que tal informação havia originado o adiamento do julgamento.

Após, foi dada a palavra ao conselheiro relator para leitura do relatório. Em seguida, o advogado da Recorrente, Dr. Ricardo Macedo, exerceu o direito à sustentação oral, reiterando as razões de defesa e disse entender que o presente julgamento é nulo de pleno direito, na medida em que o Município tem ciência que o débito está sendo objeto de discussão e ainda assim, o inscreveu em dívida ativa, bem como ajuizou execução fiscal, pugnano pelo adiamento da sessão até que a situação fosse sanada. Encerrada essa fase, iniciou-se a deliberação do mérito do recurso, tendo o conselheiro relator procedido à leitura de seu voto pela improcedência do recurso, no sentido de manter a decisão de 1ª instância. Após o debate, os conselheiros Leonardo Ribeiro, Sandro Soares, Tatiana Carreira, manifestaram voto acompanhando o conselheiro relator. Já o Conselheiro Leonardo Aiex, votou a favor do Recorrente, no sentido de entender que houve uma falha na fiscalização da Prefeitura de Barra do Piraí/RJ. Pelo Conselheiro Presidente Dalci Dima Jr., foi manifestado o seu voto acompanhando parcialmente o voto do Relator, no sentido de ser uma área urbanizada, conforme matrícula do RGI, assim, é passível a cobrança do imposto. E quanto a cobrança da taxa de lixo, deve os autos retornarem para julgamento em 1ª instância, haja vista não ter sido resolvido.

Assim, ACORDAM os Conselheiros, por cinco votos a um, CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO na forma do voto do Relator, que servirá como acordão. Após, não havendo assuntos extraordinários a tratar, o Senhor Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes encerrou a reunião às dez horas e trinta minutos. Eu, Herodias de André de Oliveira, Secretária do Conselho Municipal de Contribuintes de Barra do Piraí, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Barra do Piraí - RJ, doze de agosto de dois mil e vinte e um.

|   |   |   |
|---|---|---|
| Dalci D. L. Dima Junior<br>Presidente       | Paula B. da Silva<br>Suplente                   | Giani Alves Cariello Nunes<br>Suplente      |
| Leonardo da Graça Ribeiro<br>Conselheiro    | Aparecida Edivânia F. Gonçalves<br>Suplente     | Leonardo Bastos Aiex<br>Conselheiro         |
| Aline Andrade Azevedo<br>Suplente           | Sandro Soares<br>Conselheiro                    | Danilo M. Dinelli<br>Suplente               |
| Herodias de André de Oliveira<br>Secretária | Clarissa Ferrari Veloso<br>Representante Fiscal | Tatiana Carreira S. Ferreira<br>Conselheira |
|   | Dr. Ricardo Macedo<br>Advogado Recorrente       | Ronaldo M. Guimarães<br>Conselheiro         |
|   | Mario Schioppa Neto<br>Recorrente               |   |





## RECURSOS HUMANOS

### CONVOCAÇÃO Nº 055/2021 CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 13527/2020.

Informamos que o não comparecimento dos candidatos convocados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

| NOME                        | INSCRIÇÃO | CARGO     |
|-----------------------------|-----------|-----------|
| DANIELE TEIXEIRA LEVY MOTTA | 23706-0   | PSICÓLOGO |

### CONVOCAÇÃO Nº 056/2021 PROCESSO SELETIVO 001/2019

Convocamos a candidata, aprovada no Processo Seletivo Edital nº 001/2019, homologado através do Decreto nº 043, de 19 de junho de 2019, publicado no Boletim Municipal nº 1072, de 24 de junho de 2019, cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 13497/2020.

Informamos que o não comparecimento da candidata convocada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual fora aprovada.

| NOME               | INSCRIÇÃO | CARGO         |
|--------------------|-----------|---------------|
| LARA MORRA FREITAS | 308       | NUTRICIONISTA |

### CONVOCAÇÃO Nº 057/2021 CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 13527/2020.

Informamos que o não comparecimento dos candidatos convocados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

| NOME                      | INSCRIÇÃO | CARGO                 |
|---------------------------|-----------|-----------------------|
| ANA CLARA DE SOUZA AQUINO | 6599-4    | AGENTE ADMINISTRATIVO |

## EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO SME Nº 002/2021

EMENTA: Altera as diretrizes da Resolução nº 003/20, incluindo a normatização, enquanto durar o ensino híbrido, dos trâmites para identificação do aluno infrequente na modalidade de Ensino Remoto e Presencial e demais medidas cabíveis.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.069, 13 de Julho de 1990, Capítulo IV, Artigos 53, 54 e 55;

CONSIDERANDO, a Lei nº 9394 de 20 de Dezembro de 1996, Artigo 12 inciso VI, VII e o VIII;

CONSIDERANDO, a Lei nº 12013 de 06 de Agosto de 2009 que altera o art. 12 da

Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

CONSIDERANDO, a Lei no 10287 de 20 de Dezembro de 2001, que altera dispositivo da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO, o Parecer Conselho Municipal de Educação no 05/2016 de 19 de Dezembro de 2016 que aprova o Regimento escolar único para as unidades de ensino da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO PIRAÍ, no Capítulo IV, Artigo 16 inciso VIII que relata sobre zelar junto aos pais ou responsável legal, pela frequência na escola, informando aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2574 de 30 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí – PME para o decênio 2015/2025;

CONSIDERANDO, a Deliberação no 01/99 – Conselho Municipal de Educação de 23 de Agosto de 1999, artigo 23 inciso V;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2834/17.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID – 19, em todos os continentes caracterizam pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce pode restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 343/GM MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID – 19 e a Portaria nº 345/GM/ MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria nº 343/GM/MEC;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 46.973, de 16 de março de 2020, publicado em 17 de março de 2020, que reconhece a emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID -19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020 do Governador do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 020/2020, 021/2020, 022/2020, 025/2020, 030/2020, 032/2020 e 040/2020, que dispõem sobre o enfrentamento da propagação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares, por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID -19;

CONSIDERANDO a nota pública da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) de 30 de março de 2020 que trata da flexibilização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 376 de 23 de março de 2020, do CEE – Conselho Estadual de Educação com orientações às instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 01 de 22 de abril de 2020, do CME- Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí com orientações às instituições do Sistema Municipal de Ensino sobre a realização de atividades escolares em regime especial domiciliar.

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 05/2020, de 28/04/ 2020 que dispõe sobre as diretrizes de orientação e sugestão para as escolas de todas as etapas de ensino, da Educação Infantil à Educação Superior durante a pandemia do Coronavírus.

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 003 de 14 de Maio de 2020, que instituiu o Plano de Ação Pedagógica e estabelece normas para a realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

CONSIDERANDO o Plano Estratégico para o Retorno Seguro às Unidades Escolares na Pública e Privada de Barra do Piraí, atualizado em 14 de abril de 2021; o Memorando 457/2021 da SME que dispõe sobre as Diretrizes para retomada das aulas presenciais no município; a Nota Técnica de 12/07/2021 que dispõe sobre o Protocolo para retorno das aulas presenciais em Barra do Piraí.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 196/2021, que autorizou o retorno das atividades pedagógicas presenciais, facultando o responsável pelo aluno em optar pela modalidade Remota ou Presencial, bem como disciplinou o retorno escalonado a depender da bandeira epidemiológica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão Intersetorial de Busca Ativa Escolar, composta pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar.

Artigo 2º - São objetivos da Comissão Intersetorial de Busca Ativa Escolar:

Inciso I – Garantir a articulação Intersetorial, objetivando reduzir os índices de infrequência e exclusão escolar;

Inciso II - Articular junto às suas equipes, estratégias para garantir o cumprimento da presente Resolução.

Inciso III - Normatizar ações para o controle da frequência do Alunado da Rede Municipal de Ensino enquanto durar o Ensino Híbrido, por ocasião da Pandemia do Sars-CoV-2;

Artigo 3º - Fica determinado que cada Unidade de Ensino Municipal designará seu Orientador Educacional ou Pedagogo, lotado na referida Unidade, como agente responsável para receber, informar e arquivar documentos que retratem a realidade do aluno infrequente de sua Instituição de Ensino.

Inciso I - Na ausência do Orientador Educacional, a ação será realizada pelo coordenador indicado pelo dirigente da unidade escolar.

Artigo 4º - O Documento de referência para o Registro de Frequência é a “Planilha de Monitoramento de Aluno Infrequente”, definida pela Resolução SME 003/2020 – Anexo I.

Artigo 5º - Considerar-se-á como aluno infrequente, aquele que, no Ensino Remoto, deixar de buscar na Unidade de Ensino em que esteja matriculado suas atividades impressas ou não as solicitar, por meio eletrônico, por duas quinzenas consecutivas ou mais. Optante pelo Ensino Presencial, o aluno será considerado infrequente quando obtiver 15 (quinze) faltas consecutivas e injustificadas conforme orientações da LDB.

Parágrafo 1º - Ao atestar a infrequência do Aluno, dentro do estabelecido no Artigo 5º desta

Resolução, o agente responsável pela ação deverá proceder da seguinte forma:  
a) Fazer contato com o responsável legal, utilizando contato telefônico e/ou Comunicação Escrita (ANEXO II). Esse procedimento deverá ser registrado na “Ficha de Evolução do Aluno” (ANEXO III)

b) Esgotados os procedimentos de busca ativa, comunicação e acompanhamento junto à família ou responsável legal (Contato Telefônico e Comunicação Impressa) far-se-á o preenchimento da “PLANILHA DE MONITORAMENTO DE ALUNO INFREQUENTE” (ANEXO I), que deverá ser encaminhada por meio digital para o Centro de Referência da Assistência Social de abrangência Territorial da Unidade Escolar e para a Secretaria Municipal de Saúde.

c) A Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde terá 10 (dez) dias para realizar nova Busca Ativa da família.

Inciso I - Na hipótese de localização da família, deverá encaminhá-la imediatamente para a Unidade Escolar.

Inciso II - Após esse prazo, as Secretarias deverão responder à Unidade Escolar, informando se localizou ou não a família.

d) Após todos os procedimentos da Busca Ativa citados, a Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a FICHA FICAI das famílias não localizadas (ANEXO IV). O preenchimento da FICAI deve conter todos os dados de identificação da Unidade Escolar, do aluno e dos responsáveis, ressaltando todas as informações de Busca Ativa realizadas pela Unidade Escolar.

Artigo 7º - Caberá à Supervisão da Busca Ativa Escolar da SME, verificar e atestar as ações realizadas pela escola no combate à infrequência como: a verificação dos comunicados devidamente assinados, com as datas em que foram realizados contatos telefônicos, ações e projetos desenvolvidos pelo corpo docente, equipe pedagógica e diretiva.

Parágrafo Único – Em caso de haver omissão nos procedimentos supracitados por parte da Unidade Escolar responsável, caberá à Supervisão Escolar da SME e à Supervisão da Busca Ativa Escolar advertir a Unidade Escolar pela Omissão e registrar no termo de visita quanto ao não cumprimento desta Resolução.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 13 de Agosto de 2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA ESPECIAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

MEMORANDO Nº 116/SEITI/2021

Barra do Piraí, 16 de agosto de 2021.

DA: SECRETARIA ESPECIAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES  
ASSUNTO: RESULTADO DA APRESENTAÇÃO EMPRESA EMBRAS

Ao Responsável.

A par de cordialmente saudá-lo, por intermédio do presente, venho informar a APROVAÇÃO da empresa EMBRAS sobre a prova de conceito referente ao processo 6113/2021.

A apresentação foi realizada nos dias 12 e 13 de agosto de 2021 das 08:00 às 17:00 pela empresa EMBRAS, representada por STÉPHANIE PAIM CHICONINI MONTEIRO, ARAUTO QUINTÃO PEREIRA, RICARDO DOS SANTOS SOUSA, MARCIO MANTOVANI MINE RENOLDI, RENATO DE ALCANTARA MOREIRA, MARCELO RIBEIRO MENDES, RODRIGO OGNIBENE BELBER E DANILA DEZERTO.

O Sr Maicon funcionário da empresa OPPORTUNITY, empresa desabilitada no dia da licitação, esteve presente na prova de conceito, sendo que no dia 12 de agosto de 2021 o funcionário chegou às 14:36 e no dia 13 de agosto de 2021 chegou às 09:37, o mesmo não apresentou nenhum questionamento quanto a prova de conceito realizada.

Esse parecer foi dado após realização da prova de conceito com funcionários da prefeitura, operadores dos sistemas. Durante a avaliação, foram levantadas questões relacionadas ao termo de referência e em todos os quesitos os membros da EMBRAS demonstraram na prática as funcionalidades do sistema de forma imediata e simples, atendendo todas as questões relacionadas na prova de conceito.

Foi entregue um questionário com 45 itens as 08:00 do dia 12 de agosto de 2021 para a membros da empresa EMBRAS e a todos os servidores participantes para que pudessem acompanhar os questionamentos da avaliação, após o fim de cada módulo foi perguntado aos servidores se estavam de acordo e de forma unanime informaram que estavam sim de acordo e nenhum dos servidores participantes foi contrário à decisão.

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47 – TEL.: 24 2443-1102 R. 222 / 226

[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA ESPECIAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Com base no descrito acima, achamos por bem APROVAR a Empresa EMBRAS por atender as necessidades e de forma satisfatória todos os quesitos da prova de conceito.

André D'Avila Pereira

Secretário Especial de Inovação e  
Tecnologia da Informação - Mat: 11.194

TRAVESSA ASSUMPCÃO, 69 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47 – TEL.: 24 2443-1102 R. 222 / 226

[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL

## Lei Municipal nº 3483 de 16 de Agosto de 2021

EMENTA: “Dispõe sobre o Prazo Máximo de Permanência em Vagas Destinadas aos Idosos Nos Estacionamentos Públicos e Dá Outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) horas de permanência em vagas destinadas aos idosos, nos estacionamentos públicos do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único: Para que o idoso possa gozar de mais 3 (três) horas de permanência, na mesma vaga, esta deverá ser preenchida por outro idoso.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE 16 DE AGOSTO DE 2021

THIAGO SOARES  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 059/2019  
Autor: Jair Ferreira Borges





# Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples  
e protege a todos!*

**#PrevenirÉSimples**

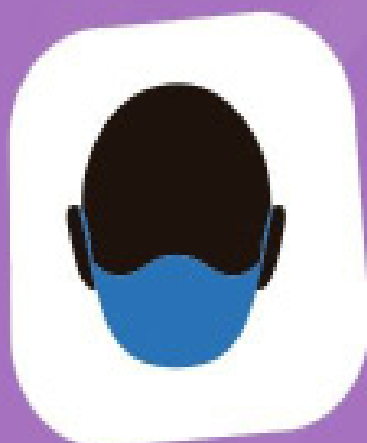


PREFEITURA DE  
**BARRA DO PIRAI**



# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



## Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



## Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



## Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ

